

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ -

CGC /5.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1060/2017

Data: 20 de Junho de 2017.

<u>Súmula:</u> Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- **Art. 2º.** Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo Único - A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

- **Art. 3º.** No Município de Pérola D'Oeste, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:
- I a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;



Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

II – a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4°. Deve também o poder público municipal:

- I avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
- II empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

- Art. 5°. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN no âmbito do Município de Pérola D'Oeste.
 - I a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN;
- II o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pérola D'Oeste CONSEA;
- III a Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal;
- IV instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Pérola D'Oeste e a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional -



PEROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANA - CGC 75.924.290/(

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pérola D'Oeste – CONSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas precedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

- **Art. 7º.** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pérola D'Oeste CONSEA.
- I convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
- III articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- V mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.



PEROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANA - CO

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 1º - O CONSEA de Pérola D'Oeste será composto por:

- I 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- II 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.
- § 2º Poderão também compor o CONSEA de Pérola D'Oeste, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela Presidente do colegiado.
- § 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no CONSEA de Pérola D'Oeste, permitida uma única recondução, por igual período, e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.
- § 4º O CONSEA de Pérola D'Oeste, será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.
- § 5º A atuação dos conselheiros do CONSEA de Pérola D'Oeste, titulares e suplentes será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.
- **Art. 8º.** São atribuições da Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal, dentre outras afins:
- I elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Pérola D'Oeste, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e
 Nutricional;
- III monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

25561222

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Parágrafo Único - A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9º.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 10.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 881/2013 de 12 de novembro de 2013 e a Lei Municipal nº 930/2014 de 01 de Julho de 2014, em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, em vinte de junho de dois mil e dezessete. (20/06/2017)

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.229 PAG. 2B
DATA:	23/06/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUN AMP
EDIÇÃO Nº	1.279 PAG .116,117 e 118
DATA:	22/06/2017